

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601739-68.2026.6.17.0000

(SEI Nº 0004884-43.2026.6.17.8000)

Institui o Programa "De Mala e Cuia: a Justiça Eleitoral mais próxima do povo" no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e para as localidades de difícil acesso; e

CONSIDERANDO a importância da descentralização dos serviços eleitorais e da atuação integrada com outras instituições públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa "De Mala e Cuia: a Justiça Eleitoral mais próxima do povo", no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa "De Mala e Cuia: a Justiça Eleitoral mais próxima do povo", doravante chamado "De Mala e Cuia", tem a finalidade de promover o atendimento itinerante e descentralizado dos serviços eleitorais prestados por este Tribunal.

Art. 2º O Programa "De Mala e Cuia" tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral;
- II - promover a inclusão da população que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
- III - reduzir as desigualdades no acesso ao cadastro eleitoral;
- IV - fomentar a descentralização e a eficiência na prestação dos serviços eleitorais; e
- V - fortalecer a atuação interinstitucional e a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade.

Art. 3º O atendimento itinerante consiste na prestação de serviços eleitorais fora das unidades fixas de atendimento da Justiça Eleitoral de Pernambuco, mediante a utilização de recursos móveis e ações planejadas.

Parágrafo único. O atendimento itinerante abrangerá, entre outros serviços, o alistamento, a revisão e a transferência eleitorais, a atualização cadastral e a coleta biométrica.

Art. 4º O Programa "De Mala e Cuia" observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I - acessibilidade e inclusão;
- II - priorização das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III - eficiência e economicidade;
- IV - cooperação interinstitucional; e
- V - inovação e melhoria contínua.

Art. 5º A gestão do Programa "De Mala e Cuia: a Justiça Eleitoral mais próxima do povo" caberá à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), por meio da Coordenadoria de Supervisão do Cadastro Eleitoral (CSC), competindo-lhe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as ações do Programa;
- II - definir diretrizes, estabelecer critérios de priorização, estratégias de atuação e fluxos operacionais;
- III - promover a articulação com as unidades do Tribunal e instituições parceiras;
- IV - acompanhar e avaliar os resultados das ações; e

V - regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução das ações itinerantes.

Art. 6º As ações do Programa "De Mala e Cuia" poderão ser realizadas:

I - por iniciativa da própria Justiça Eleitoral;

II - para atendimento às demandas de órgãos públicos, entidades ou comunidades; e

III - em articulação com programas e políticas públicas de caráter interinstitucional.

Art. 7º As unidades do Tribunal deverão atuar de forma colaborativa para viabilizar a execução das ações do Programa "De Mala e Cuia", especialmente nas áreas de tecnologia, logística, gestão de pessoas e comunicação.

Art. 8º A coordenação do Programa "De Mala e Cuia" será exercida pela Coordenadoria de Supervisão do Cadastro (CSC), vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), com o apoio das zonas coordenadoras dos polos eleitorais:

§ 1º Compete à Coordenadoria de Supervisão do Cadastro (CSC):

I - coordenar o planejamento e a organização das ações do Programa;

II - promover a integração entre a CRE, os cartórios eleitorais e as demais unidades envolvidas;

III - propor e disseminar padrões, fluxos operacionais e boas práticas relacionadas ao Programa;

IV - consolidar cronogramas, informações, indicadores e resultados das ações itinerantes;

V - acompanhar a gestão logística das ações, inclusive quanto à utilização de equipamentos, transporte e equipes de atendimento;

VI - solicitar às unidades competentes a realização de ações de capacitação relacionadas ao Programa "De Mala e Cuia";

VII - acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelos cartórios eleitorais; e

VIII - fomentar estratégias voltadas à expansão, ao fortalecimento e à melhoria contínua do Programa.

§ 2º Compete à zona coordenadora do polo eleitoral, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e em articulação com os cartórios eleitorais:

I - coordenar o levantamento das demandas para atendimento itinerante;

II - planejar e organizar as ações itinerantes;

III - elaborar e gerir os cronogramas de atendimento itinerante;

IV - promover articulação com instituições parceiras, lideranças locais e entidades apoiadoras do Programa;

V - coordenar a logística das ações itinerantes, inclusive quanto à utilização de equipamentos, transporte e equipes de atendimento;

VI - consolidar e encaminhar as informações e os resultados das ações realizadas;

VII - promover ações de difusão, fortalecimento e expansão do Programa "De Mala e Cuia";

VIII - disseminar os fluxos operacionais e orientações relacionadas ao Programa; e

IX - apoiar os cartórios eleitorais na execução das ações itinerantes.

§ 3º Compete aos cartórios eleitorais:

I - executar os atendimentos itinerantes no âmbito da sua circunscrição;

II - identificar e encaminhar as demandas relacionadas às ações itinerantes;

III - prestar o apoio operacional necessário à realização dos atendimentos itinerantes;

IV - realizar a interlocução institucional no âmbito local, quando necessária;

V - registrar e encaminhar informações relativas às ações realizadas; e

VI - dar ciência ao juízo eleitoral acerca das ações realizadas em sua circunscrição, quando necessário.

Art. 9º As ações realizadas no âmbito do Programa "De Mala e Cuia" deverão ser registradas e monitoradas na forma definida pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá os atos complementares necessários à execução dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução e à implementação do Programa "De Mala e Cuia", especialmente para disciplinar:

I - os fluxos operacionais do atendimento itinerante;

II - os critérios de priorização das ações;

III - os procedimentos para a solicitação, planejamento e execução dos atendimentos;

IV - a gestão de equipamentos, de equipes e de logística; e

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal, após manifestação do (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 397, de 12 de novembro de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600375-61.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

PROCESSO : 0600375-61.2026.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : SAMUEL HERCULANO INACIO

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : JOAO ARNALDO NOVAES JUNIOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO ESTADUAL

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)